



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 056 • Quarta-Feira, 09 de abril de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.330/2014

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA FUNDAÇÃO BRADESCO DE AQUIDAUANA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 13.625.152/0001-21, situada na Rua Luiz Pinto, 30, Bairro Nova Aquidauana, Aquidauana/MS, legalmente representada por sua presidente – Sr.ª **Maria Ozita Alves Duarte**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 277.293 – SSP/MS, inscrita no CPF nº 878.341.541-68, o valor limite de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante formalização de Convênio de cooperação financeira do Município, para auxílio da entidade beneficiada nas despesas de transporte de alunos e pais de alunos Aquidauanenses para a Fundação Bradesco.

**Art. 2.º** - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após recebimento de qualquer valor, efetivamente prestar contas junto ao Executivo Municipal, nos mesmos moldes e formas dispensadas as prestação de contas de Convênios Estadual e Federal.

**Parágrafo primeiro** – A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada, obrigatoriamente, uma cópia ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a regular prestação de contas pela entidade beneficiada.

**Parágrafo segundo** – A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

**Art. 3.º** - Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) cada, todo dia 10 de cada mês, a iniciar-se em 10/03/2014 e com fim em 10/12/2014.

**Art. 4.º** - A entidade beneficiada não poderá aplicar qualquer valor em bens patrimoniais, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não fazendo, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

**Art. 5.º** - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MARÇO DE 2014.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.331/2014

**“Altera a Lei nº 1.891/2003 que dispõe sobre a prestação do serviço de transporte individual de passageiros MOTO-TAXI e dá outras providências.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 2º da Lei nº 1.891/2003 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

I-...

II- *Condutor: pessoa física ou microempresendedor individual (MEI), sendo o titular motorista profissional devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de motocicleta e exploração do serviço de transporte de passageiros.*

**Art. 2.º** - O art. 4º da Lei nº 1.891/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *O exercício dos serviços que trata a presente Lei poderá ser prestado por motorista profissional autônomo ou microempresendedor individual (MEI), observados os seguintes requisitos:*

I- *ter completado 21 (vinte e um) anos;*

II- *possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;*

III- *ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;*

IV- *estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.*

**Parágrafo único.** *Não haverá limite para o ano de fabricação ou de cilindradas, contudo, os veículos utilizados para exercerem as atividades de MOTO-TAXI deverão ser registrados na categoria aluguel, passarem por vistoria e possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do artigo 139-A do CTB.*

**Art. 3.º** - O art. 6º da Lei nº 1.891/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

a)...

b)...

c)...

d) *Vistoria, devidamente aprovada;*

e) *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, para o caso de microempresendedor individual (MEI);*

f)...

g) *Comprovante de residência, oriundo deste Município ou do Município de Anastácio-MS.*

**Parágrafo único.** *A vistoria de que trata este dispositivo será realizada e aprovada pelo Detran ou pelo Departamento de Trânsito Municipal, existindo profissional habilitado para tal função.*

**Art. 4.º** - O Parágrafo Único do art. 10 da lei nº 1.891/2003 passa vigorar a seguinte redação:

Art. 10...

**Parágrafo único.** *O alvará poderá ser cassado a qualquer tempo pelo Chefe do Executivo, através da sua Procuradoria Jurídica, a bem do interesse coletivo, conforme as penalidades previstas nesta Lei e na sua regulamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

**Nelson Gonçalves Estadulho**

**Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos**

**Roberto Valadares Santos**

**Cintia Venâncio Fagundes**

**Gleide Godoy Veloso Gomes**

**Antonio Carlos da Costa Marques**

**Mario Ravaglia de Oliveira**

**Thiago Sanches Alves Correa**

**Mary Stella Martins de Oliveira**

**Anderson Meireles**

**Clériton Alvarenga Ferreira**

**Reni Cicalise**

**Rodrigo dos Santos Barra**

**Lejania N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**AQUIDAUANA / MS**

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



**Art. 5.º** - O art. 12 da Lei nº 1.891/2003 passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. Os moto-taxistas somente poderão prestar o serviço de transporte individual de passageiro, após a emissão do competente alvará, o qual poderá ser expedido ao motorista profissional autônomo ou ao microempreendedor individual (MEI), assim, cadastrado.*

**Art. 6.º**- Acrescentar o Parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 1.891/2003, com a seguinte redação:

Art. 15...

*Parágrafo único. A Prefeitura Municipal e seu Departamento de Trânsito deverão firmar convênios com a Polícia Militar, Detran e outras autoridades de trânsito, a fim de implementar a fiscalização dos serviços de que trata a presente Lei.*

**Art. 7.º**- O art. 18 da Lei nº 1.891/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18. O número de moto-taxistas que poderão operar no transporte individual de passageiros será de 130 (cento e trinta).*

**Art. 8.º**- O art. 20 da Lei nº 1.891/2003 passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. A Prefeitura Municipal através de seu Departamento de Trânsito deverá fiscalizar os serviços de que trata a presente Lei, bem como os pontos e as condições onde os serviços serão prestados.*

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE MARÇO DE 2014.**

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### **LEI ORDINÁRIA N.º 2.332/2014**

**"Dá Denominação a Estação Ferroviária de Aquidauana e dá outras providências".**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- A Estação Ferroviária de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ter a seguinte denominação.

**"ESTAÇÃO FERROVIÁRIA ENGENHEIRO AURÉLIO IBIAPINA".**

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MARÇO DE 2014.**

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

## **LICITAÇÕES**

**Prefeitura Municipal de Aquidauana**  
**Aviso de Resultado de Pregão Presencial**

**Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços nº 059/2014**

**Processo administrativo nº 064/2014**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a Aquisição de medicamentos emergenciais, inexistentes na farmácia municipal, à população do município, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, Revista ABC FARMA, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico para atender a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento desta municipalidade, de forma parcelada, e de acordo com as necessidades do município, tendo como vencedora dos itens ofertados, a empresa:

**1. Pharmacenter Farmácia de Manipulação Ltda – ME**, nos itens 01, 02 e 03 com o percentual de desconto de 10,5% (dez e meio por cento).

AQUIDAUANA-MS, 08 de abril de 2014.

**Luciano Costa Campelo**  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal de Aquidauana**  
**COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº060/2014**

O Município de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados que fica designado para o dia 25/04/2014 às 10:00 horas a abertura do referido PREGÃO PRESENCIAL que visa: Aquisição de emulsão asfáltica RL – 1C para ser utilizada nos serviços de tapa buracos das vias públicas do Município, conforme descrito em anexo do edital.

AQUIDAUANA-MS, 08 de abril de 2014.

**Luciano Costa Campelo**  
Pregoeiro Oficial